GOVERNO DE CRATEÚS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 311

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00040202506300005544

Unidade responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Prefeitura Municipal de Crateús

Data
08/09/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Crateús, por meio da Secretaria de Esporte e Lazer, identificou a necessidade de promover a reforma do Ginásio Poliesportivo Deromi Melo, equipamento público de relevante importância social e esportiva, utilizado para práticas desportivas, atividades escolares, eventos culturais e comunitários.

A presente contratação será viabilizada com recursos oriundos doConvênio nº 038/2025, vinculado ao MAPP nº 3284, celebrado junto à Superintendência de Obras Públicas do Estado do Ceará – SOP, cujo objeto consiste exatamente na requalificação do referido equipamento esportivo.

O projeto contempla a execução dos seguintes serviços:

- Substituição das telhas da cobertura;
- Troca e recuperação do piso esportivo;
- Execução de nova fachada;
- Implantação de sistema de iluminação interna e externa;
- Pintura em geral e do piso da quadra;
- Reforma dos banheiros e vestiários.

Com a intervenção, pretende-se assegurar a modernização e valorização da infraestrutura esportiva municipal, fortalecendo a política de incentivo ao esporte e ao lazer, em consonância com o interesse público e os princípios previstos na Lei nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 312

14.133/2021, garantindo à população o acesso a um espaço adequado, seguro e inclusivo.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	José Ozivan de Oliveira Paiva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços especializados destinados à reforma do Ginásio Deromi Melo tem por finalidade assegurar a modernização e valorização da infraestrutura esportiva municipal, fortalecendo a política de incentivo ao esporte e ao lazer, em consonância com o interesse público e os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo à população o acesso a um espaço adequado, seguro e inclusivo.

Para atender a essas necessidades, serão observados os seguintes critérios:

Participação restrita a empresas pré-qualificadas:

A participação nesta concorrência será realizada entre os interessados que já foram pré-qualificados no procedimento anterior, relativo ao objeto específico ora licitado. Dessa forma, assegura-se que os fornecedores participantes já demonstraram sua aptidão técnica e capacidade econômico-financeira, em conformidade com os critérios previamente estabelecidos, contribuindo para um processo mais ágil, seguro e transparente.

Gestão de qualidade e segurança:

Implementação de sistema de gestão da qualidade para acompanhar a execução dos serviços e assegurar conformidade com normas técnicas e especificações do projeto;

Adoção de medidas de segurança do trabalho e prevenção de acidentes, conforme normas regulamentadoras vigentes.

Sustentabilidade e impacto ambiental:

A obra deve considerar o uso racional de materiais e recursos, com práticas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. Nº 313

sustentáveis sempre que possível;

Gestão adequada de resíduos de construção, evitando impactos ambientais negativos.

Garantia e manutenção:

A contratada deverá fornecer garantia mínima para os serviços executados, em conformidade com a legislação vigente, assegurando manutenção e correção de eventuais problemas que surgirem após a conclusão da obra.

Cumprimento de prazos e cronograma:

A execução da obra deverá seguir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, com acompanhamento contínuo da fiscalização.

Conformidade com o convênio

Todas as despesas deverão obedecer às regras do Convênio nº 038/2025 – MAPP nº 3284, firmado entre o Município de Crateús e a Superintendência de Obras Públicas do Estado do Ceará – SOP, observando os limites financeiros, prazos e critérios de prestação de contas exigidos no instrumento.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado um processo de pré-qualificação de empresas especializadas, observando critérios técnicos e legais, com o objetivo de selecionar fornecedores aptos à execução da obra. Essa medida contribui para mitigar riscos relacionados à baixa competitividade, assegurar a participação de empresas com experiência comprovada e conferir maior segurança quanto à qualidade dos serviços a serem prestados.

Também foi elaborado memorial descritivo detalhado, contemplando todas as intervenções necessárias, como a substituição da cobertura, a troca e recuperação do piso esportivo, a execução de nova fachada, a implantação de sistema de iluminação interna e externa, a pintura em geral e do piso da quadra, além da reforma de banheiros e vestiários. Esse documento técnico serviu de base para a análise das soluções disponíveis no mercado, permitindo verificar a viabilidade técnica e orçamentária dos serviços pretendidos.

O levantamento de mercado, aliado ao processo de pré-qualificação, evidenciou a existência de fornecedores capacitados e com condições de atender às exigências do projeto, viabilizando a contratação de forma competitiva e alinhada às boas práticas de planejamento e gestão de contratações públicas. Dessa forma, confirma-se a pertinência da estratégia adotada para garantir a execução adequada da reforma do Ginásio Poliesportivo Deromi Melo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 314

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de Concorrência pública eletrônica, destinada às empresas já pré-qualificadas, visando à reforma completa do Ginásio Poliesportivo Deromi Melo, localizado no Município de Crateús/CE.

O objeto da contratação contempla a execução dos seguintes serviços:

- reparos estruturais;
- substituição das telhas da cobertura;
- troca e renovação do piso esportivo;
- modernização dos sistemas elétrico e de iluminação;
- revitalização das áreas de acesso, fachada, banheiros, vestiários e arquibancadas;
- pintura em geral, incluindo a marcação do piso da quadra.

Todos os materiais necessários para a execução da obra serão fornecidos pela contratada, sendo a fiscalização realizada pela equipe técnica da Secretaria de Esporte e Lazer, com acompanhamento dos órgãos competentes.

A escolha pela Concorrência eletrônica fundamenta-se na necessidade de assegurar ampla competitividade entre fornecedores especializados, bem como garantir a seleção da proposta mais vantajosa em termos técnicos e econômicos, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

A execução será custeada com recursos oriundos do Convênio nº 038/2025 – MAPP nº 3284, celebrado com a Superintendência de Obras Públicas do Estado do Ceará – SOP, garantindo conformidade com os objetivos pactuados e promovendo a melhoria da infraestrutura esportiva municipal.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS TIPO REFORMA	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	SERVIÇOS TIPO REFORMA	1,000	Serviço	2.626.809,47	2.626.809,47

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 315

de R$ 2.626.809,47 (dois milhões, seiscentos e vinte e seis mil, oitocentos e nove reais e quarenta e sete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

1. A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovida quando viável e vantajosa para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, §2º. A divisão por itens, lotes ou etapas deve ser tecnicamente possível, considerando a solução como um todo, e estar alinhada aos critérios de eficiência e economicidade, de acordo com o art. 5º.

2. A possibilidade de parcelamento do objeto foi avaliada com base no §2º do art. 40, considerando a indicação prévia de que a contratação será realizada por lote. O mercado dispõe de fornecedores especializados que podem atender a partes distintas, o que aumenta a competitividade, conforme o art. 11. A fragmentação do contrato pode facilitar o aproveitamento do mercado local e proporcionar ganhos logísticos, conforme os estudos de mercado e as demandas dos setores envolvidos.

3. Embora o parcelamento seja viável, a execução integral da contratação pode ser justificada pelo art. 40, §3º. Isso pode garantir economias de escala e uma gestão contratual mais eficiente, além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado e atender à padronização de serviços. A consolidação da contratação reduz os riscos à integridade técnica e à responsabilidade global, especialmente importante em obras e serviços.

4. A decisão de consolidar a execução do contrato impacta positivamente na gestão e fiscalização da obra, simplificando a administração e preservando a responsabilidade técnica. Embora o parcelamento pudesse aprimorar o acompanhamento de entregas, ele aumentaria a complexidade administrativa, uma consideração importante para a capacidade de gestão institucional e o princípio de eficiência estabelecido no art. 5º.

5. Recomenda-se a execução integral da contratação, considerada a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta opção está alinhada aos resultados pretendidos, como definido na seção 10, proporcionando economicidade e competitividade, conforme os arts. 5º e 11, e respeitando os critérios estipulados no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação referente à reforma do Ginásio Poliesportivo Deromi Melo está alinhada às diretrizes estratégicas do Município de Crateús, especialmente no que tange ao fortalecimento das políticas públicas de esporte, lazer e inclusão social. O equipamento esportivo em questão possui relevante papel comunitário, sendo utilizado não apenas para a prática de atividades físicas, mas também para eventos culturais, escolares e sociais.

A execução dos serviços previstos contribuirá diretamente para a modernização da

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 316

infraestrutura esportiva local, promovendo melhores condições de uso, maior segurança aos usuários e valorização do espaço como patrimônio público. O investimento atende a metas de incentivo à prática esportiva, de estímulo à convivência comunitária e de melhoria da qualidade de vida, reforçando o compromisso com a oferta de serviços públicos eficientes e de interesse coletivo.

Assim, a contratação proposta demonstra plena compatibilidade com o planejamento municipal e com as ações voltadas ao desenvolvimento social, ao incentivo ao esporte e à promoção do bem-estar da população.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A reforma do Ginásio Poliesportivo Deromi Melo tem como principal resultado a entrega de um equipamento público moderno, seguro e adequado às demandas da população. Espera-se que a intervenção proporcione melhores condições para a prática de esportes, atividades escolares, eventos culturais e comunitários, fortalecendo a função social do espaço e ampliando sua utilização de forma inclusiva.

Entre os resultados específicos, destacam-se: a recuperação estrutural do ginásio, garantindo durabilidade e funcionalidade; a modernização da cobertura e do piso esportivo, assegurando conforto e segurança aos usuários; a implantação de um sistema eficiente de iluminação, que possibilite o uso do espaço em diferentes turnos e ocasiões; a revitalização da fachada, reforçando a identidade e a valorização do patrimônio público; além da melhoria dos banheiros e vestiários, assegurando condições de higiene e acessibilidade.

Com isso, pretende-se consolidar o ginásio como um centro de referência esportiva e comunitária, incentivando a prática regular de atividades físicas, fomentando a integração social e cultural, e contribuindo para a promoção da qualidade de vida da população de Crateús.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a efetiva contratação e execução da reforma do Ginásio Poliesportivo Deromi Melo, deverão ser observadas as seguintes providências: a conclusão e validação do memorial descritivo e demais projetos complementares, a consolidação do processo licitatório em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e a formalização do contrato com a empresa previamente qualificada.

Após a assinatura contratual, será necessária a emissão da ordem de serviço para início das atividades, bem como a designação de equipe responsável pelo acompanhamento técnico, fiscalização e medição dos serviços executados. Também deverão ser adotadas medidas de gestão e controle administrativo, garantindo o cumprimento dos prazos, da qualidade e do orçamento previsto, além da observância às normas de segurança, acessibilidade e sustentabilidade aplicáveis.

Essas providências visam assegurar que todas as etapas do processo sejam

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 317

conduzidas de maneira regular, transparente e eficiente, de modo a garantir a entrega do equipamento público requalificado e em plena condição de uso pela comunidade.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação para a reforma do ginásio poliesportivo Deromi Melo demanda avaliação criteriosa sobre a modalidade mais **adequada** para atender ao interesse público, seja pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) ou por uma contratação tradicional. A reforma, fundamentada na *'Descrição da Necessidade da Contratação'*, visa garantir condições estruturais seguras e funcionais, essenciais à prática esportiva no município de Crateús, conforme orienta o art. 18, §1°, inciso I da Lei n° 14.133/2021.

Considerando *'Solução como um Todo'*, verifica-se que o objeto compreende um serviço de reforma único e específico, com uma necessidade definida de execução no espaço esportivo. Desta forma, a incerteza de quantitativos e entregas fracionadas que favoreceria o uso do SRP, como padronização e repetitividade (art. 82), não se aplica a esta situação. Esta demanda pontual sugere que uma contratação tradicional, por licitação específica, pode ser mais **adequada** devido à segurança jurídica imediata que proporciona (art. 11), garantindo eficiência e eficácia na execução do contrato.

A comparação econômica entre as modalidades indica que, enquanto o SRP pode oferecer economia de escala e compras compartilhadas, tais benefícios são mais aplicáveis a demandas contínuas e de consumo regular, não se encaixando perfeitamente a reformas de infraestrutura que são pontuais e de escopo específico. Assim, a contratação tradicional otimiza recursos para demandas isoladas e conhecidas (art. 5°), enquanto o SRP é planejado para flexibilizar aquisições futuras (art. 18, §1°, inciso V).

Em termos de capacidade administrativa e operacional, a gestão de um contrato tradicional para esta reforma será mais direta e alinhada aos objetivos institucionais de assegurar condições seguras às instalações esportivas (art. 11), como expressado nos *'Resultados Pretendidos'*.

Assim, a recomendação é que a contratação tradicional, pela via de licitação específica, é a opção mais **adequada** para a presente demanda, assegurando otimização de recursos e eficiência no atendimento ao interesse público, conforme propósitos delineados pela Lei n° 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra conforme o art. 15 da Lei n° 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) como preconizado no art. 18, §1°, inciso I. Neste contexto, a decisão sobre vedar ou permitir consórcios é embasada na viabilidade e vantajosidade operacional e econômica para atender à descrição da necessidade da contratação. O objeto da

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 318

demanda, a reforma do Ginásio Poliesportivo Deromi Melo, no município de Crateús/CE, não apresenta alta complexidade técnica ou requer conhecimentos especializados diversos. Portanto, a natureza do objeto é considerada indivisível e simples, tornando, assim, a participação consorciada **incompatível** principalmente no tocante ao fornecimento contínuo dos serviços padronizados, conforme aferido no levantamento de mercado.

O envolvimento de consórcios poderia aumentar a complexidade na gestão e fiscalização, o que não contribui para eficiência e economicidade, como defendido no art. 5º. Embora a participação consorciada possa oferecer benefícios em termos de capacidade financeira com acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, essa vantagem seria limitada pelo aumento da responsabilidade solidária dos consorciados e o compromisso de constituição do consórcio, além da escolha da empresa líder, conforme art. 15. A opção por um fornecedor único favorece a simplicidade e economicidade, reduzindo riscos de execução e mantendo o foco na segurança jurídica e isonomia entre licitantes, concordando com os princípios do art. 5º e os objetivos do art. 11.

Portanto, a vedação da participação de consórcios nesta contratação revela-se mais **adequada** ao garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica, elementos fundamentais para alcançar os resultados pretendidos. Esta decisão está tecnicamente fundamentada no ETP, respeitando as condições estabelecidas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, e prioriza a simplicidade administrativa alinhada ao planejamento da contratação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Realizar uma análise das contratações correlatas e interdependentes é essencial para o eficiente planejamento da reforma proposta para o Ginásio Poliesportivo Deromi Melo, assegurando-se que o uso dos recursos públicos seja otimizado e que a execução da obra ocorra sem interrupções ou contratempos. Essa análise é vital para identificar possíveis sobreposições com outras contratações que possuam objetos semelhantes ou complementares à solução proposta. Além disso, ela possibilita identificar contratações existentes que necessitam de ajustes ou substituições, de modo a garantir a continuidade e o alinhamento com as diretrizes estratégicas de eficiência e economicidade dispostas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No contexto atual, não foram identificadas contratações passadas ou em andamento que sejam diretamente correlatas ou que interfiram na execução do presente projeto de reforma. Entretanto, é importante considerar que a realização da obra pode exigir adequações em contratos de serviços auxiliares ao complexo esportivo, como segurança, iluminação ou manutenção predial. Deve-se assegurar que as quantidades, prazos e especificações técnicas definidos para a reforma estejam adequadamente integrados às capacidades e cronogramas de quaisquer serviços adicionais eventualmente necessários. Além disso, a análise preliminar não identificou a necessidade de infraestrutura preexistente específica que impacte diretamente a execução da reforma proposta.

Conclui-se que, até o presente momento, não foram encontradas contratações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 319

correlatas ou interdependentes que exijam alteração nos quantitativos ou nos requisitos técnicos da contratação da reforma do ginásio. Contudo, é recomendável que, no decorrer do planejamento e execução, se mantenha atenção a eventuais ajustes necessários, especialmente em contratos de serviços operacionais ligados ao ginásio. Essa atenção permitirá identificar e implementar qualquer ação administrativa complementar caso se identifique, futuramente, a necessidade de adoção de providências adicionais, conforme orienta o §2° do art. 18 da Lei n° 14.133/2021, garantindo que a contratação em questão atenda plenamente às necessidades da Administração com eficiência e eficácia.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para a reforma do ginásio poliesportivo Deromi Melo serão detalhadamente avaliados ao longo de seu ciclo de vida. Conduzir-se-á a identificação de potenciais geradores de resíduos, consumo de energia e emissão de gases, conforme a Descrição da Necessidade da Contratação e baseando-se na pesquisa de mercado, para garantir a antecipação de questões sustentáveis conforme preconizado no art. 5° da Lei n° 14.133/2021. A análise considerará os impactos técnicos, como o uso intensivo de recursos naturais, e enfatizará a busca por soluções sustentáveis que contemplem o ciclo de vida do projeto, com fundamentação no Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade. Serão propostas medidas como a preferência por materiais com selo Procel A, o incentivo à logística reversa de componentes como toners e o uso de insumos biodegradáveis, enquanto as dimensões econômica, social e ambiental serão equilibradas. Essas diretrizes visam à inclusão no termo de referência e são concebidas conforme art. 6°, inciso XXIII e art. 5°, assegurando que atendam à competitividade e à proposta mais vantajosa, alinhando-se aos objetivos do planejamento sustentável conforme art. 12. Também será avaliada a capacidade administrativa para implementar essas medidas, ou planejar o licenciamento ambiental conforme necessário, em atendimento ao art. 18, §1°, inciso XII. As medidas mitigadoras são finalizadas como essenciais para reduzir impactos ambientais, otimizar recursos e alcançar os Resultados Pretendidos. Caso não sejam identificados impactos significativos, como nos bens de uso imediato, essa ausência será tecnicamente fundamentada, promovendo ainda assim a sustentabilidade e a eficiência exigida pelos princípios do art. 5°.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a prestação dos serviços de reforma do Ginásio Poliesportivo Deromi Melo demonstra-se viável e vantajosa, conforme os elementos técnicos, econômicos e operacionais analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Fundamentada nos princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021, a contratação visa melhorar as condições

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 320

estruturais e funcionais do equipamento esportivo, alinhando-se ao interesse coletivo de proporcionar um ambiente seguro e adequado para a prática de atividades esportivas pela comunidade de Crateús.

A pesquisa de mercado realizada revelou a existência de fornecedores qualificados e de soluções metodológicas compatíveis com os requisitos técnicos estabelecidos. Além disso, as estimativas de quantitativos e valores orçados encontram-se em conformidade com os parâmetros de economicidade previstos nos artigos correlatos da Lei nº 14.133/2021. A metodologia adotada prioriza não apenas a execução efetiva das reformas necessárias, mas também a sustentabilidade, a mitigação de riscos e o cumprimento das normas de segurança aplicáveis.

Do ponto de vista jurídico, a contratação está devidamente respaldada nos artigos 6º, inciso XXIII, e 11, que tratam do planejamento e dos objetivos do processo licitatório, assegurando competitividade e tratamento isonômico entre os concorrentes.

Conclui-se, portanto, que a contratação é plenamente viável, estratégica e razoável, reforçando o compromisso com a eficiência, a economicidade e o atendimento ao interesse público. Recomenda-se sua realização conforme planejado, uma vez que atende integralmente às necessidades identificadas e oferece garantias de resultados positivos tanto em termos estruturais quanto sociais e operacionais.

Crateús / CE, 8 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Davi Kelton Rodrigues Lima
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE